

# Ana Lúcia Campbell

*Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial*

**Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

## **TRADUÇÃO Nº 141/2017**

### **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL**

#### **DIREITOS DE EXECUÇÃO**

Entre o signatário:

SOCIEDADE JAPONESA DE DIREITOS DE AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES (doravante denominada JASRAC) cujo escritório registrado está localizado 6-12, 3-chome Uehara, Shibuya-ku, Tokyo 151-8540, Japão, representada por Shigeru Yoshida, Presidente, de uma parte

e

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, doravante denominada SOCINPRO, cujo escritório registrado fica na Av.



# Ana Lúcia Campbell

1702/2016

fl. 2

Beira Mar, 406 - Gr. 1205, Centro, 20011-060, Rio de Janeiro, RJ, representada por Jorge S. Costa, de outra parte.

Fica acordado o seguinte:

5 Artigo 1

(I) Em virtude do contrato presente, a SOCINPRO confere à JASRAC, o direito exclusivo, no território na qual esta última Sociedade opera (conforme são definidos e delimitados no Art. 6  
10 (1) doravante) para obter as autorizações necessárias para todos os espetáculos públicos (conforme consta definido no parágrafo II deste artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que sejam protegidas de acordo com os termos das leis  
15 nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relativos aos direitos de autor (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) agora em existência ou que possam vir a existir e entrar em vigor enquanto o  
20 presente contrato está em vigência.

O direito exclusivo referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito da apresentação pública dos trabalhos relativos foi ou será durante o período quando o presente  
25 contrato estiver vigente, cedido, transferido ou



concedido seja por que meio for, para fins de sua administração, para a SOCINPRO por seus membros, de acordo com seus Documentos Constitutivos e Normas, sendo tais trabalhos coletivamente  
5 constituintes "do repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e espetáculos tornados audíveis ao público em qualquer local, seja onde for dentro  
10 dos territórios nos quais a JASRAC opera, por quaisquer meios e de qualquer modo que seja, sejam os ditos meios já conhecidos e colocados em uso ou se doravante descobertos e colocados em uso durante o período quando este contrato  
15 estiver vigente. "Execução pública" inclui em particular apresentações feitas através de meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, fitas, e trilhas sonoras (magnéticas ou de outro  
20 modo) por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (tais como transmissões por rádio e televisão, sejam feitas diretamente ou retransmitidas, repassadas, etc.) assim como por qualquer processo de recepção sem fio  
25 (aparelho de recepção de rádio e de televisão,





recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

Artigo 2.

(I) O direito exclusivo de autorizar execuções, conforme é referido no Artigo 1, habilita a JASRAC, dentro dos limites dos poderes relativos a isso em virtude do presente contrato, e de seus próprios Documentos Constitutivos e Normas, e da legislação nacional do país ou países onde opera:

a. permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor do caso, execuções públicas dos trabalhos no repertório da SOCINPRO e conceder as autorizações necessárias para tais desempenhos;

b. cobrar todos os direitos autorais exigidos em retorno pelas autorizações concedidas por ela (conforme consta no item a) acima);

receber todos os valores devidos como indenização ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos trabalhos em questão.

c. iniciar e prosseguir, tanto em seu próprio nome ou em nome do autor envolvido qualquer ação legal contra qualquer pessoa física ou pessoa jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por desempenhos



ilegais dos trabalhos em questão;

transacionar, comprometer, submeter à arbitragem, enviar a qualquer Vara Judicial, especial ou tribunal administrativo;

5 d. tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito a apresentação pública dos trabalhos cobertos pelo presente contrato.

(II) O presente contrato sendo pessoal em relação  
10 às Sociedades Contratantes, e tendo sido concluído em tais bases, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito de alguém da SOCINPRO, a JASRAC não pode, em qualquer circunstância, ceder ou transferir a  
15 um terceiro, todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou de outro modo aos quais tem direito consoante o aludido contrato e em particular de acordo com o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada a despeito desta cláusula  
20 será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

### Artigo 3

Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a JASRAC compromete-se a fazer executar  
25 dentro do território no qual opera, os direitos



